



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 243/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Adriana Ramalho, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da cidade de São Paulo, o "Fórum Fale sem Medo", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

A presente propositura visa instituir no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São Paulo, o "Fórum Fale Sem Medo", a ser realizado anualmente no dia 8 de março. O evento tem por objetivo proporcionar, como parte integrante das comemorações do Dia Internacional da Mulher, um espaço de discussão, assim como estabelecer articulações no enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Publicação do Senado Federal afirma que a violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

Os índices de violência contra a mulher no Brasil são alarmantes, em contrapartida muitos avanços foram obtidos no que concerne à legislação. A lei de nº 11.340 de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das leis mais avançadas do mundo no enfrentamento da violência contra as mulheres. Esta Lei acrescenta mais duas formas de violência as três anteriormente estabelecidas, a violência moral e a patrimonial.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal definiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) ou através do Disque 180. Em 2015, a Lei 13.104/2015 altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino".

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/03/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLICY (PT)

JAIR TATTO (PT) - Relator

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/03/2019, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.